

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SÃO FÉLIX DO CORIBE • BAHIA

ACESSE: WWW.SAOFELIXDOCORIBE.BA.GOV.BR





SEGUNDA•FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023 ANO XII | Nº 1994

RESUMO

LEIS

- LEI N° 771 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI N° 772 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 FIXA OS SUBSÍDIOS MENSAIS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA, LEGISLATURA 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

 AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023 (SAAE) - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO E DESINFECÇÃO DE ÁGUA FORNECIDA PELO SAAE, NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO SAAE DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



SEGUNDA•FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023 • ANO XII | Nº 1994

LEIS



GOVERNO MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO CORIBE

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE

Cidade forte e povo independente

ESTADO DA BAHIA

LEI N° 771, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) e estabelece outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos em vigor, faz saber que o Legislativo Municipal Aprovou e o Executivo Sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica Regulamentado o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) de São Felix do Coribe.
- **Art. 2°** O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de São Felix do Coribe com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.
- Art. 3° O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:
 - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
 - II. Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;
- III. Elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências...);





GOVERNO MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO CORIBE

SÃO FÉLIX DO CORIBE

Cidade forte e povo independente

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

- V. Participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;
- VI. Acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município São Felix do Coribe e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.
- Art. 4° O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgão que assumem compromisso com a educação:
 - I. Representantes do Gabinete do Prefeito;
 - II. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV. Representantes do Conselho Municipal CACS FUNDEB
- V. Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- VI. Representantes da Educação Infantil;
- VII. Representantes do Ensino Fundamental;
- VIII. Representantes do Ensino Médio;
- IX. Representantes do Educação de Jovens e Adultos;
- X. Representantes do Sindicato dos Profissionais da Educação Municipais;
- XI. Representantes dos Gestores Escolares;
- XII. Representantes dos Coordenadores Escolares:

Parágrafo único. Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/ entidades.

Art. 5° - A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.





GOVERNO MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO CORIBE

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE

Cidade forte e povo independente

ESTADO DA BAHIA

- **Art.** 6° O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.
- **Art. 7°** A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), vice coordenador(a) e secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.
- **Art. 8º** A eleição de Coordenador(a), vice coordenador(a) e secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada por uma comissão de 03 (três) integrantes designados pela Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 9°** A partir do 2ª mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.
- **Art. 10** O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.
- Art. 11 A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
- Art. 12 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felix do Coribe-Ba, em 18 de dezembro de 2023.

UTALEUDES RIBEIRO FERREIRA

Prefeito Municipal



SEGUNDA•FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023 • ANO XII | Nº 1994



GOVERNO MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO CORIBE

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE

Cidade forte e povo independente

ESTADO DA BAHIA

LEI N° 772, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Fixa os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do Município de São Félix do Coribe/Ba, Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos em vigor, faz saber que o Legislativo Municipal APROVOU e o Executivo Municipal PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

- **Art. 1°** Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários do Município de São Félix do Coribe, para a legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2025 e finda em 31 de dezembro de 2028, ficam fixados nos seguintes valores, com base no disposto nos incisos VI e VII do art. 29 e arts. 29-A 37, XI, 39, §4° da Constituição Federal;
 - Do Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 22.00,00 (vinte e dois mil reais);
 - II. Do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
 - III. Dos secretários do Município, em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
- **Art. 2°** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de São Félix do Coribe para a legislatura que inicia em 1° de janeiro de 2025 e finda em 31 de dezembro de 2028, fica fixado em parcela única, no valor atual de:
 - a) R\$ 9.901,92 (nove mil novecentos e um reais e noventa e dois centavos) para o mês de janeiro de 2025;
 - b) R\$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) a partir de 1° de janeiro de 2025.
- §1°. O valor ora fixado, equivale a 30% ao estabelecido em espécie como subsídio mensal dos deputados à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, observando o disposto nos incisos VI e VII do art. 29 e arts. 29-A e 37, XI da CF.







GOVERNO MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO CORIBE

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE

Cidade forte e povo independente

ESTADO DA BAHIA

- §2°. Os Vereadores receberão de acordo com sua presença nas sessões e participação nas votações.
- §3°. O Vereador no exercício da Presidência da Câmara perceberá o mesmo subsídio mensal em parcela única devido aos demais Vereadores, fixado nas alíneas "a" e "b" do artigo anterior.
- **Art. 4°** Serão descontados dos subsídios fixados, o valor correspondente a 12,5% (doze e meio por cento), por falta injustificada do Vereador às sessões ordinárias.
- **Art. 5°** Fica assegurado aos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de São Félix do Coribe/Ba.
 - (Décimo terceiro) subsídio, no mês de dezembro de cada ano; e
 - II. De acréscimo de 1/3 (terço constitucional) sobre os subsídios, quando das férias que deverão coincidir com o período de recesso parlamentar.

Parágrafo único. Para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município, as férias serão dadas de acordo com a programação da Prefeitura.

- **Art. 6°** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários e Vereadores do Município, observado o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, serão sempre atualizados na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores públicos do Município.
- **Art. 7°** Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do art. 29, XI do art. 29 XI do art. 37 e §4° do art. 39 da Constituição Federal.
- Art. 8° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente em cada Poder conforme sua destinação.
- **Art. 9°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 18 de dezembro de 2023.

UTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA

Prefeito Municipal





AVISO DE LICITAÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - SAAE, torna público abertura de licitação, Pregão Eletrônico, Edital nº. 001/2023, objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de produtos químicos destinados ao tratamento e desinfecção de água fornecida pelo SAAE, na manutenção dos serviços públicos do SAAE de São Félix do Coribe. Abertura: 03.01.2024, às 09h. Edital no site: https://www.licitanet.com.br/, ou ainda por e-mail: licitacao@saaesfc.ba.gov.br, e Sede do SAAE, à Rua Ananias Lessa Carneiro s/n, Bela Vista, nesta cidade de São Félix do Coribe-BA, no período de 19.12 a 03.01.2024. Em, 18.12.2023. Pregoeiro – Fernando Batista de Oliveira Souza. Fone – (77)3491 -1875.







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/7983-BA0C-7913-AE83-34ED ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7983-BA0C-7913-AE83-34ED



Hash do Documento

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/12/2023 15:56 UTC-03:00